



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

.18p

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 87 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981.

Fixa vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São fixados em 17.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta cruzeiros), os vencimentos mensais do cargo isoloado, de provimento efetivo de "TESOUREIRO", do Q.P. (Quadro Permanente) dos Funcionários da Prefeitura.

Art. 2º - O cargo a que se refere o art. 1º será considerado, automaticamente, extinto, quando vago.

Art. 3º - A despesa será atendida pela dotação própria/consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Manoel Da Silva

Prefeito Municipal

VETO TOTAL

VETO, totalmente, o presente projeto de lei, com fundamento no § 1º, do Art. 89, da Lei Complementar nº1, de 17.12.1975 - LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

Quando enviei à Câmara o projeto respectivo, não fora, ainda, cogitado a concessão do aumento de 40% (quarenta por cento) para o funcionalismo municipal, aprovado recentemente, com efeitos financeiros a contar de 01.11.1981.

Face o referido aumento, os vencimentos de que trata o projeto de lei, ora totalmente vetado, ficaram, obviamente, ora atuais

Nessas condições, perdida a sua oportunidade, veto, totalmente,  
o presente projeto de lei.

VOLTE À CÂMARA MUNICIPAL.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1981.

*Manoel da Silva*  
MANOEL DA SILVA  
\*PREFEITO\*

\*J. Antônio\*